



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 136 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2013 De 16 de abril de 2013.

Súmula: Dispõe sobre alteração do inciso II, do Artigo 165, da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIÊN, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal de Piên:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II, do artigo 165 da Lei Orgânica Municipal de Piên, Estado do Paraná, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
"165 -

.....
II – O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;
.....
.....

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên, 16 de abril de 2013.

Antonio Carlos de Ramos
Presidente

Ilmo José da Maia
Vice-Presidente

Josnei José Grosskopf
Primeiro Secretário

Élio Irineu Taborda
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 136 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2013 De 16 de abril de 2013.

JUSTIFICATIVA

Atualmente a Lei Orgânica do Município de Piên prevê os seguintes prazos para que sejam encaminhados os Projetos que tratam das Leis Orçamentárias, conforme artigo 165: Plano Plurianual (PPA) até 30 de setembro; Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) até 15 de abril, e Lei Orçamentária do Município (LOA) até 30 de setembro.

Ou seja, segundo a lei vigente, antes de encaminhar ao Poder Legislativo o Projeto de Lei que trata do Plano Plurianual - que em síntese é um plano de governo, apresentado no primeiro ano de mandato, que abrange os quatro anos subsequentes - a Lei de Diretrizes Orçamentárias (que é anual) tem que ser encaminhada.

Além deste descompasso, em razão do sistema de informática do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não será possível lançar a Lei de Diretrizes Orçamentárias sem lançar o Plano Plurianual, daí a necessidade de alteração do inciso II do artigo 165 da Lei Orgânica de Piên, para unificar o prazo para encaminhamento dos Projetos de Lei, passando a ser 30 de setembro para todas as hipóteses.

Piên, 16 de abril de 2013.

Antonio Carlos de Ramos
Presidente

Ilmo José da Maia
Vice-Presidente

Josnei José Grosskopf
Primeiro Secretário

Élio Irineu Taborda
Segundo Secretário